



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Relator		Liana Holanda Nepomuceno Nobre
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos da Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido	
1. Relatório		
<p>1. Trata-se de minuta de resolução que apresenta a política institucional para o acompanhamento de egressos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.</p> <p>2. A proposta está alinhada com as diretrizes de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação, atendendo às exigências de acompanhamento e avaliação contínua dos egressos, conforme as metas institucionais e normativas da CAPES.</p> <p>3. A política se justifica pela necessidade de fortalecer os vínculos entre os egressos e a universidade, fomentar a formação continuada, ampliar a visibilidade da pós-graduação e garantir dados para embasar melhorias nos programas.</p> <p>4. A presente minuta foi aprovada pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), órgão de apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), em sua 6ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 26 de julho de 2024.</p> <p>5. O voto favorável reforça o compromisso da UFERSA com a excelência acadêmica e a relevância social de seus cursos.</p>		
2. Voto		
	Aprovar texto da norma sem alterações	
X	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	
3. Emendas		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 01 - Artigo 3º, inciso V: alterar a redação "subsidiar os indicadores da auto-avaliação" para "subsidiar os indicadores da autoavaliação".

Justificativa: Contribuir na redação, adequando o termo à norma ortográfica vigente.

Emenda 02 - Art. 7º: corrigir "Tal dimensão tem como objetivo buscar informações sobre potencialidades e limitações dos cursos de modo a auxiliar" para "A referida dimensão busca informações sobre potencialidades e limitações dos cursos, auxiliando".

Justificativa: Contribuir na redação.

Emenda 03 - Art. 10, alterar parágrafo único para § 1º, mantendo o texto; e inserir § 2º:
~ A Comissão Própria para Acompanhamento de Egressos de Programa de Pós-Graduação determinará a periodicidade das ações e avaliações de indicadores e publicará os resultados para garantir a transparência e o planejamento contínuo.”

Justificativa: Estabelecer prazos e frequência para as metas e indicadores do Programa, assim como garantir a transparência e visibilidade das ações.

Emenda 05 - Art. 12, inciso VI: corrigir "actividades esportivas" para "atividades esportivas".

Justificativa: Contribuir na redação, adequando o termo à norma ortográfica vigente.

Mossoró, 21 de janeiro de 2025

Liana Holanda Nepomuceno Nobre

Conselheira do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

1. Emendas	
Proponente	Wesley de Oliveira Santos
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre a Política no acompanhamento de egressos da Pós-graduação
<p>"Art. 9º, V - representantes de egressos da pós-graduação de cada grande área de conhecimento;"</p> <p>Neste ponto, julgo um pouco imprudente deixar em resolução uma responsabilidade de atuação de egresso. Não tanto pelo egresso em si, mas pela obrigatoriedade da comissão de ter um egresso na composição. Caso nenhum egresso queira estar na comissão, como faz? Um ajuste no texto poderia ser feito para contornar esta situação, algo como "quando possível..."</p> <p>Art. 12., II - criação de canais de comunicação entre a comunidade de egressos e a Ufersa;"</p> <p>Entendo o sentido do termo "criação", mas sugiro substituir por "estabelecimento de canais de comunicação...", pois o termo criação também denota "desenvolvimento" de algo. Para não comprometer a comissão no sentido de ter que desenvolver algum tipo de plataforma, o termo "estabelecimento" pode contemplar tanto a criação de plataformas quanto utilização das que já existem.</p>	

Mossoró, _____ de _____ de 20____.

Wesley de Oliveira Santos

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos da Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido(Ufersa).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece norma institucional que aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *strictosensu* da Ufersa que contempla a participação dos egressos na avaliação do programa e o acompanhamento destes quanto ao seu destino e à sua atuação; a necessidade de estabelecimento de vínculo com os egressos para possibilitar a sua formação continuada e ampliar o canal de comunicação entre egressos e Universidade; as ações estratégicas, metas e cronograma dos Programas de Pós-Graduação referentes à Política de Acompanhamento de Egressos; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua xx Reunião xxxx de xxxx, realizada no dia xxxx de xxxx de xxxx, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1ºA presente resolução institui a Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *strictosensu* da Ufersa.

§1º Entende-se por Política de Acompanhamento de Egressos da Pós-Graduação o conjunto de ações, normas, objetivos, procedimentos e instrumentos de coleta de dados, estabelecido como forma de obtenção de informações pela Coordenação de Curso sobre a atuação profissional e acadêmica dos formados pelo programa.

§2º Para fins de execução desta política é considerado egresso o estudante que concluiu um curso em um dos Programas de Pós-Graduação *strictosensu* da Ufersa nos cinco anos subsequentes à conclusão.

§3º A Ufersa acompanhará os egressos a partir do semestre letivo seguinte à conclusão do curso.

Art. 2º São princípios fundamentais da Política de Acompanhamento de Egressos:

- I - consolidação de vínculo de pertencimento à Ufersa;
- II - intercomunicação contínua de egressos com a Ufersa;
- III - formação continuada de egressos; e
- IV - valorização da produção intelectual e técnica dos egressos da Ufersa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º São objetivos da Política de Acompanhamento de Egressos:

- I - auxiliar no sentimento de pertencimento permanente dos egressos com relação à Ufersa;
- II - formação continuada de egressos e visibilidade de egressos para o mundo do trabalho;
- III - criar um banco de dados para promover a comunicação permanente com o egresso;
- IV - implementar ações de avaliação e melhoria no âmbito dos Programas de Pós-Graduação;
- V - subsidiar os indicadores da auto-avaliação dos Programas de Pós-Graduação;
- (Liana – RELATORA: Alterar)** V - subsidiar os indicadores da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação; **Justificativa: Contribuir na redação, adequando o termo à norma ortográfica vigente.**
- VI - estimular a participação de egressos em ações institucionais; e
- VII - analisar o impacto gerado pelo curso mediante as ações de seus egressos na sociedade.

CAPÍTULO II

DAS DIMENSÕES DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 4º A Política de Acompanhamento de Egresso compõe-se das seguintes dimensões:

- I - dimensão Acompanhamento;
- II - dimensão Comunicação; e
- III - dimensão Avaliação.

Art. 5º A dimensão Acompanhamento contempla a inserção do egresso no mundo de trabalho e a promoção da integração do egresso em atividades profissionais realizadas pela Ufersa.

Art. 6º A dimensão Comunicação considera a intercomunicação entre a Ufersa e o egresso.

Art. 7º A dimensão Avaliação considera a visão do egresso em relação à sua formação na Pós-Graduação. Tal dimensão tem como objetivo buscar informações sobre potencialidades e limitações dos cursos de modo a auxiliar na implementação de ações e melhorias.

(Liana – RELATORA: Alterar) Art.7º A dimensão Avaliação considera a visão do egresso em relação à sua formação na Pós-Graduação. A referida dimensão busca informações sobre potencialidades e limitações dos cursos, auxiliando na implementação de ações e melhorias. **Justificativa: Contribuir na redação.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 8º A execução da Política de Acompanhamento de Egressos será coordenada pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos, designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e será responsável por elaborar regulamento interno para seu funcionamento.

Art. 9º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Egresso será composta pelos seguintes componentes:

I - representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - representante da Comissão dos Assuntos Estudantis;

III - representante da Comissão Própria de Avaliação;

IV - representante da Congregação de Coordenadores de Pós-Graduação;

V - representantes de egressos da pós-graduação de cada grande área de conhecimento;

(Wesley - Alterar) V - Neste ponto, julgo um pouco imprudente deixar em resolução uma responsabilidade de atuação de egresso. Não tanto pelo egresso em si, mas pela obrigatoriedade da comissão de ter um egresso na composição. Caso nenhum egresso queira estar na comissão, como faz? Um ajuste no texto poderia ser feito para contornar esta situação, algo como "quando possível..."

VI - suplente da Congregação de Coordenadores de Pós-Graduação;e

VII - suplente de egressos da pós-graduação de cada grande área de conhecimento.

Art. 10. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação também deverá designar uma Comissão Própria para Acompanhamento de Egressos do curso com interlocução com a Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos.

Parágrafo único. A Comissão Própria para Acompanhamento de Egressos de Programa de Pós-Graduação coordenará o Programa de Acompanhamento de Egressos de seu colegiado.

(Liana – RELATORA: Alterar) §1º A Comissão Própria para Acompanhamento de Egressos de Programa de Pós-Graduação coordenará o Programa de Acompanhamento de Egressos de seu colegiado.

(Liana – RELATORA: Criar) §2º A Comissão Própria para Acompanhamento de Egressos de Programa de Pós-Graduação determinará a periodicidade das ações e avaliações de indicadores e publicará os resultados para garantir a transparência e o planejamento contínuo. **Justificativa: Estabelecer prazos e frequência para as metas e indicadores do Programa, assim como garantir a transparência e visibilidade das ações.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 11. O Programa de Acompanhamento de Egressos, denominado SEMPRE Ufersa, compreende um conjunto de ações a serem desenvolvidas a fim de fomentar o processo de aproximação entre egressos e a universidade, bem como gerar informações a serem utilizadas nas avaliações institucionais.

Art. 12. As principais ações do Programa de Acompanhamento de Egressos a serem realizadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos são:

I - elaboração de indicadores para análise da consonância entre as atividades desenvolvidas pelo egresso com os objetivos do programa;

II - criação de canais de comunicação entre a comunidade de egressos e a Ufersa;

(Wesley - Alterar) II - estabelecimento de canais de comunicação entre a comunidade de egressos e a Ufersa; **Justificativa: Entendo o sentido do termo "criação", mas sugiro substituir por "estabelecimento de canais de comunicação...", pois o termo criação também denota "desenvolvimento" de algo. Para não comprometer a comissão no sentido de ter que desenvolver algum tipo de plataforma, o termo "estabelecimento" pode contemplar tanto a criação de plataformas quanto utilização das que já existem.**

III - realização de encontros de egressos;

IV - realização de cursos e eventos visando o desenvolvimento profissional contínuo dos egressos;

V - realização de eventos científicos, tecnológicos, artísticos, socioculturais e atividades esportivas que permitam a integração entre egressos e discentes regulares, visando a troca de experiências; e

(Liana – RELATORA: Alterar) V - realização de eventos científicos, tecnológicos, artísticos, socioculturais e atividades esportivas que permitam a integração entre egressos e discentes regulares, visando a troca de experiências; e **Justificativa: Contribuir na redação, adequando o termo à norma ortográfica vigente.**

VI - desenvolver formas de integração do egresso à comunidade universitária por meio dos serviços prestados pela Universidade.

Art. 13. A Comissão Própria de Acompanhamento de Egressos de cada Programa deverá manter um banco de dados dos seus egressos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14. Todas as informações publicadas no âmbito das ações de acompanhamento de egressos deverão estar em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com vista a garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES